



Número: **0801931-92.2020.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE BEZERRA DE MEDEIROS (AUTOR)</b>	<b>FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67243 312	05/04/2021 22:43	<a href="#"><u>Petição de impugnação</u></a>	Petição
67243 313	05/04/2021 22:43	<a href="#"><u>2754053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição
67224 391	05/04/2021 15:10	<a href="#"><u>Alegações Finais</u></a>	Alegações Finais
67224 392	05/04/2021 15:10	<a href="#"><u>Alegações finais - Manifestação a laudo Dpvat - JOSE BEZERRA DE MEDEIROS X SEGURADORA DPVAT</u></a>	Petição

## PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/04/2021 22:43:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040522435306600000064321459>  
Número do documento: 21040522435306600000064321459

Num. 67243312 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN**

Processo n.º 08019319220208205103

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BEZERRA DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/04/2021 22:43:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040522435320600000064321460>  
Número do documento: 21040522435320600000064321460

Num. 67243313 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/08/2020  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOSE BEZERRA DE MEDEIROS

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00805  
CONTA: 000000042946-3

---

Nr. da Autenticação 29FA010C434D15FD

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 5 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/04/2021 22:43:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040522435320600000064321460>  
Número do documento: 21040522435320600000064321460

Num. 67243313 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/04/2021 22:43:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040522435320600000064321460>  
Número do documento: 21040522435320600000064321460

Num. 67243313 - Pág. 3

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 05/04/2021 15:10:50  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040515105079900000064303182>  
Número do documento: 21040515105079900000064303182

Num. 67224391 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE  
CURRAIS NOVOS/RN.

PROCESSO: 0801931-92.2020.8.20.5103

**JOSE BEZERRA DE MEDEIROS**, amplamente qualificado nos autos do processo supramencionado, por meio de sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a determinação exarada nos autos, ofertar **ALEGAÇÕES FINAIS**, manifestando-se acerca do laudo pericial reiterando o pedido formulado na PETIÇÃO INICIAL, fazendo-a nos seguintes termos:

01. Como amplamente narrado e demonstrado através dos documentos que fundamentam a exordial, o requerente sofreu acidente em 14/03/2020. Salienta-se que em virtude do acidente o requerente passou por todo procedimento médico necessário, no entanto esta apresenta sequelas permanentes decorrentes do acidente, apresentado: fratura do punho e mão direitos com atrofia muscular e paralisia nos dedos.

02. O requerente, então, deu entrada administrativamente pelos correios para receber a indenização referente ao seguro DPVAT, tendo recebido a quantia de 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



03. Importa demonstrar que, em conformidade com perícia realizada na data de 29/03/2021, foi constatado, por parte do médico perito designado por este Juízo, que o autor sofrera fratura do punho esquerdo e mão direita, com graduação de lesão de 50%, cada uma.

04. Assim, deverão ser considerados os laudos particulares acostados nos autos, os quais demonstram as lesões narradas na inicial. Desta forma, considerando-se que a Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela lei 11.482/2007, estabelece a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para quem apresenta perda funcional completa de um dos membros inferiores, como é a situação do promovente, este faz jus ao recebimento do remanescente de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

05. Diante disso, não há como se eximir a seguradora requerida da responsabilidade que lhe cabe. Por todo o exposto, requer o julgamento **PROCEDENTE** da presente ação, condenando a requerida a pagar o Seguro Obrigatório DPVAT, ao valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, tendo em vista que o autor encontra-se com sérias sequelas (Lei nº 6.194/1974, como nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007), em decorrência do grave acidente que sofreu, conforme laudo médico anexado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Currais Novos/RN, 05 de abril de 2021.

**FLÁVIA MAIA FERNANDES**  
**ADVOGADA – OAB/RN 8403**

